



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

Processo Administrativo Nº 1236/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, por meio da Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde, torna público que se encontra aberto perante a COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, nomeada através da Portaria 050/2024 – GP, o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações na Lei Federal nº. 13.204/2015 e no Decreto Municipal nº. 179/2023, objetivando a seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos - Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio da Lei 13.019/2014, para celebração de Termo de Colaboração junto à Secretaria Municipal de Saúde destinado a realizar o gerenciamento e execução de ações e serviços em unidades de saúde da rede assistencial e da supervisão técnica de saúde do Município de São Paulo do Potengi/RN, conforme especificações constantes deste Edital.

Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas, na Comissão Permanente de Licitação do município, situada a Rua Bento Urbano, 04, centro, São Paulo do Potengi - RN, através do e-mail: licitacao@saopaulodopotengi.rn.gov.br, segunda e sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objetivo a seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos - Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio da Lei 13.019/2014, para celebração de Termo de Colaboração junto à Secretaria Municipal de Saúde destinado a realizar o gerenciamento e execução de ações e serviços em unidades de saúde da rede assistencial e da supervisão técnica de saúde do Município de São Paulo do Potengi/RN, conforme especificações constantes deste Edital.

1.1.1. O objetivo principal da parceria é fortalecer a Secretaria Municipal de Saúde, num processo colaborativo junto à Organização da Sociedade Civil – OCS selecionada, para que a mesma possa garantir os serviços essenciais de saúde que a população necessita, com qualidade e de forma igualitária.

1.1.2. Para que a Secretaria Municipal de Saúde Pública possa atender toda população do Município, a Organização da Sociedade Civil – OCS selecionada executará, no mínimo, durante a vigência da parceria celebrada, as ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS elencadas no ANEXO I deste Edital (Metas a Serem Atingidas).

1.1.3. Os quantitativos mínimos de profissionais de Saúde que serão utilizados pela Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada para execução das ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS objeto da parceria estão discriminados no ANEXO II deste Edital (Profissionais de Saúde a Serem Utilizados).

1.1.4. As Unidades de Saúde aonde a Organização da Sociedade Civil - OCS executará as ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS objeto da parceria estão discriminados no ANEXO III deste Edital (Unidades de Saúde Disponibilizadas pelo Município).

1.2. Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 h às 13:00 h, até o último dia útil anterior à data marcada para a entrega e abertura dos envelopes, junto à Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde, situada no endereço discriminado no preâmbulo deste instrumento de chamamento público.

1.3. Caberá a Comissão Especial de Chamamento Público responder os pedidos de esclarecimentos formulados pelos potenciais participantes, com o encaminhamento de cópia da resposta para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

- 1.4. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados para todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde, no endereço descrito no preâmbulo do mesmo, até o último dia útil anterior à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, mediante requerimento padrão a ser preenchido e assinado por um representante legal da entidade ou procurador legalmente constituído.

2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

- 2.1. A Organizações das Sociedades Civas interessadas deverão habilitar-se mediante apresentação da documentação exigida no presente EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO e do Plano de Trabalho, quantificando recursos financeiros pretendidos, dentro dos limites fixados no presente edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Para participar deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- 3.1.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- 3.1.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- 3.1.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- 3.2. As Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos devem possuir:

- 3.2.1. Cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 3.2.2. Ter, em seu quadro societário, profissional com experiência prévia na área destinada, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- 3.2.3 Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas, a serem analisadas pela Comissão Especial de Chamamento Público.

- 3.3. Apenas poderão participar as Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, devidamente inscritas no Conselho Regional de Medicina – CRM da Unidade da Federação onde for sediada e que comprovem atuação nas atividades objeto deste edital.

- 3.4. Em conformidade com o inciso II, § 2º, do art. 24 da Lei 13.019/2014, somente serão aceitas propostas efetivadas por entidades sediadas no Estado do Rio Grande do Norte.

- 3.5. Poderão participar do presente chamamento público as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos no art. 23 e 24 do Decreto Municipal nº. 179/2023.

- 3.6. Não será permitida a participação em rede de Organizações da Sociedade Civil.

- 3.7. As Organizações da Sociedade Civil deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e de seus ANEXOS, das condições gerais e particulares do objeto da presente seleção e da forma de execução do Termo de Colaboração, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar o desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da sua proposta ou do integral cumprimento do termo, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

- 3.8. A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela Organização da Sociedade Civil, tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo estipulado neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

4. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar do processo de Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil prevista nos arts. 2º inciso I e 33ª da Lei Federal N° 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 12.204/2015, e que estejam habilitadas para prestação de serviços nas áreas indicadas no item 1, desde que atendidas todas as exigências contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como às disposições deste edital.

4.2 As instituições interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar, obrigatoriamente, todas as declarações previstas nos anexos deste edital devidamente preenchidas, além da documentação elencada nos itens 6 e 7 do presente instrumento convocatório, presencialmente junto ao setor de Licitações.

ENTREGA DOS ENVELOPES:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.

ENDEREÇO: Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi – RN.

DATA: **De 11 de Abril a 10 de Maio de 2024**

HORÁRIO: **Das 08h00min as 13h00min**

ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN

ENDEREÇO: Rua Bento Urbano, 04, Centro, São Paulo do Potengi – RN.

DATA: **10 de Maio de 2024**

HORÁRIO: **10h00min**

4.3 É vedada a participação neste Chamamento Público às instituições que se enquadrem em qualquer das hipóteses de vedação descritas nos arts. 39 da Lei Federal nº.13.019/2014.

4.4 A validade do ato de Chamamento Público da OSC será de 1 (um) ano e está condicionada à renovação semestral das declarações de ausência de impedimento e à manutenção regular de toda a documentação apresentada sempre válida e vigente, sendo obrigação da credenciada reapresentá-las tempestivamente, independentemente de notificação.

4.5 Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma proposta para a seleção. Na hipótese de haver mais de uma documentação por um único proponente, todos os projetos apresentados por esse proponente serão inabilitados.

4.6 Quando da realização do Chamamento Público ou avaliação para dispensa, na fase de apresentação de propostas e planos de trabalho, serão exigidos documentos atualizados.

4.7 O Chamamento Público da Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá ser cancelado caso, uma vez instada a apresentar qualquer documento referido no presente edital ou decorrente de exigência legal ou regulamentar, não o faça no prazo de 5 (cinco) dias após sua regular notificação.

4.8 O Chamamento Público da Organização da Sociedade Civil implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.9 A não apresentação, ou apresentação parcial ou com incorreção do documento de Chamamento Público será motivo de inabilitação da Organização da Sociedade Civil.

4.10 Os documentos apresentados para o Chamamento Público, serão retidos pela Comissão Especial de Chamamento Público e juntados ao processo de seleção previsto neste Edital.

5. DOS ENVELOPES

5.1. – O Chamamento Público das Organizações da Sociedade Civil será efetuado mediante a entrega à Comissão Especial de Chamamento Público, a partir da data e horário discriminado no neste Edital, dos seguintes envelopes, que deverão estar lacrados e identificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

ENVELOPE Nº 01

HABILITAÇÃO

EDITAL Nº ___/2024

(NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIEADE CIVIL)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ENVELOPE Nº 02

PLANO DE TRABALHO

EDITAL Nº ___/2024

(NOME DA ORGANIZAÇÃO SOCIEADE CIVIL)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN

COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

6. DO PLANO DE TRABALHO - ENVELOPE Nº 01

6.1. O Envelope nº 01 deverá conter o Plano de Trabalho, elaborado conforme modelo discriminado no ANEXO IV deste Edital, em papel timbrado da entidade, em uma via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, contendo:

6.1.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

6.1.2. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

6.1.3. Previsão das receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

6.1.4. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

6.1.5. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

6.1.6. Cronograma do desembolso financeiro

6.2. Não será aceito Plano de Trabalho – PTA entregue por meio digital.

6.3. A entidade deverá anexar ao Plano de Trabalho – PTA, cópias autênticas dos atestados de capacidade técnica emitidos pelos órgãos onde a mesma tenha executado, no todo ou em parte, as atividades em saúde do SUS similares aos discriminados no Anexo I deste Edital, ou cópias autênticas dos instrumentos de pactuação (convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento ou contratos de gestão) firmados com a Administração Pública para execução, no todo ou em parte, das ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS similares aos discriminados no Anexo I deste Edital.

6.3.1. As cópias dos atestados de capacidade técnica, convênios, termos de parcerias, contratos de gestão, termos de colaboração e termos de fomento a serem anexados ao Plano de Trabalho – PTA, pelas entidades participantes do presente CHAMAMENTO PÚBLICO, poderão ser autenticadas pela Comissão Especial de Chamamento Público mediante a apresentação dos respectivos originais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

7. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

7.1. No Envelope nº 02 deverão estar contidos os seguintes documentos de habilitação da Organização da Sociedade Civil, sob pena de inabilitação:

7.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que a organização da sociedade civil comprove existência mínima de 1 (um ano, na forma do Art. 33, V, "a", da Lei Federal nº 13.019/14.

7.1.2. Cópia do Estatuto da Organização da Sociedade Civil devidamente registrado e de suas eventuais alterações.

7.1.3. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

7.1.4. Cópia do RG e do CPF dos representantes legais.

7.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houve, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do convênio.

7.1.6. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles.

7.1.7. Cópia do Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município onde a Organização da Sociedade Civil for sediada ou outra comprovação juridicamente aceita de que a mesma funciona no endereço por ela declarado, ou comprovação da quitação da taxa de licença emitida pelo órgão competente da sede da instituição.

7.1.8. Cópias das Certidões de Regularidade Fiscal e Tributária junto às Fazendas Públicas do Estado e do Município de sua sede.

7.1.9. Cópia da Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.1.10. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.11. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.1.12. Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelos distribuidores cíveis da sede do conveniente, ou certidão positiva, da qual conste o montante total das execuções em curso, acompanhada de declaração de que as ações ajuizadas contra si não ostentam aptidão para comprometer a integridade de seu patrimônio (caso necessário), a execução de suas atividades ordinárias.

7.1.13. Cópia da inscrição da Organização da Sociedade Civil no Conselho Regional de Medicina – CRM.

7.1.14. Indicação do responsável técnico e Cópia da inscrição deste no Conselho Regional de Medicina – CRM.

7.1.15. Comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Responsável Técnico (médico), que tenha realizado ou participado da administração e gerenciamento de Rede de Atenção Básica equivalente ou semelhante ao objeto da presente seleção; ou
- b) Responsável Técnico (médico), que tenha realizado ou participado da administração e gerenciamento de Unidade Hospitalar equivalente ou semelhante ao objeto da presente seleção; ou
- c) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica profissional ou operacional, no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

7.1.12.1 A comprovação do vínculo profissional atual com a ORGANIZAÇÃO SOCIAL de Saúde poderá ser realizada da seguinte forma:

a) Apresentação de Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor, a fim de comprovar que o profissional pertence à Diretoria da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

a) Apresentação de CTPS ou outro documento trabalhista, legalmente reconhecido, caso o profissional pertença ao quadro de empregados da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

7.1.12.2 As entidades participantes devem apresentar atestados em nome dos profissionais técnicos que comprovem a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em característica com o objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO:

- a) Experiência em gestão de serviços de saúde;
- b) Experiência em gestão de serviços de atenção à saúde;
- c) Experiência em gestão de Unidade Básica de Saúde - UBS e/ou UBS com ESF;
- d) Experiência em gestão de unidade de saúde em urgência e emergência;
- e) Experiência em gestão de unidade hospitalar.

7.1.15 Declaração, na forma do Anexo VIII, de que possui instalações físicas, condições materiais e recursos humanos condizentes com as necessidades

7.2. Na hipótese de apresentação de documentação de uma única Organização da Sociedade Civil para o Chamamento Público previsto neste Edital, a Comissão Especial de Chamamento Público procederá inicialmente a abertura do Envelope Nº 02 para verificar as condições de habilitação da proponente antes de tomar conhecimento de sua proposta de Plano de Trabalho.

7.3. Não serão aceitos documentos com validade vencida ou em forma de protocolo.

7.4. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, a Comissão Especial de Chamamento Público considerará válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura deste processo público de seleção.

7.5. Os documentos necessários à habilitação apresentados deverão ser originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas ou acompanhados dos originais, para que sejam conferidos pela Comissão Especial de Chamamento Público no momento da abertura do Envelope Nº 02.

7.6. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, documentos e Anexos.

7.7. O envio da documentação incompleta implica automática na inabilitação.

7.8. O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, protocolos, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade da entidade proponente.

7.9. O material apresentado a comissão de seleção em nenhuma hipótese será restituído à Organização da Sociedade Civil, independentemente do resultado da seleção, salvo os originais apresentados para conferência de suas respectivas cópias.

8. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

8.1. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração anual é de R\$ 10.508.880,00 (dez milhões, quinhentos e oito mil, oitocentos e oitenta reais), refere-se à totalidade do custeio e dos investimentos das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil para o atingimento das metas que serão estabelecidas no plano de trabalho, de acordo com as programação orçamentaria.

8.2. A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município, conforme a caso.

Unidade Orçamentaria: 10.001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2049 - Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada

Ação: 2055 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2059 - Manutenção as Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

Fonte de Recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

9. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

9.1. Este Chamamento Público prevê o recebimento e abertura dos envelopes e divulgação dos resultados desta seleção.

9.2. Nesta etapa a Comissão de Análise e Seleção analisará a documentação apresentada pelas OSCs.

9.3. Os envelopes do Plano de Trabalho e da Documentação serão rubricados pela Comissão Especial de Chamamento Público que, em seguida, avaliará as propostas apresentadas.

9.4. A Comissão de Análise e Seleção deverá manifestar-se conclusivamente no prazo máximo de até 05 (dias) úteis a partir da apresentação do requerimento.

9.5. A Comissão de Análise e Seleção, avaliará o cumprimento de todas as regras deste Edital e concluirá se o requerente está APTO ou INAPTO para o Chamamento Público, em ato devidamente fundamentado que será publicado em Diário Oficial.

9.6. A ausência de qualquer dos requisitos enumerados no item 7 ocasionará a inaptidão do requerente.

9.4. Os requerentes considerados aptos serão pontuados e classificados em ordem com base nos critérios apresentados no quadro a seguir:

9.4.1. Qualificação Técnica Será avaliada a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, demonstrada por habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de melhor desempenho nas atividades.

Serão atribuídos

a) 2 (dois) pontos para cada atestado de capacidade técnica profissional ou termo de colaboração da Organização da Sociedade Civil com Ente Público, conforme a capacidade de ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS, limitando-se ao máximo de 10 (dez) pontos.

9.4.2. Plano de Trabalho Será verificado se o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil atende às exigências do art. 22 do decreto Municipal nº. 179/2023 e do subitem 6.1 deste Edital, bem como, o grau de adequação do mesmo ao objeto da parceria. Serão atribuídos até 50 (cinquenta) pontos ao Plano de Trabalho apresentado em conformidade com as exigências do presente chamamento público e devidamente aprovado pela Comissão.

9.4.3. Será verificado o valor proposto pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades do SUS elencadas no ANEXO I deste Edital, o qual não poderá exceder, sob nenhuma hipótese, o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

Serão atribuídos:

- a) 20 (vinte) pontos às propostas com redução superior de 10,01% ao valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.
- b) 10 (dez) pontos às propostas com redução de até 5,01% a 10% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;
- c) 5 (cinco) pontos às propostas com redução de até 1% a 5% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital

9.6. Será considerada a regionalidade, como forma de prestigiar as Organizações da Sociedade Civil que já atuam ou possuem sede no Estado do Rio Grande do Norte, visando fomentar o mercado de trabalho local e a geração de empregos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

Serão atribuídos:

- a) 20 (vinte) pontos à Organização da Sociedade Civil que possua sede, filial ou escritório administrativo situado em endereço de até 100km (cem quilômetros) distante da sede administrativa da Prefeitura de São Paulo do Potengi;
- b) 10 (dez) pontos à Organização da Sociedade Civil que possua sede, filial ou escritório administrativo situado em endereço diverso ao item anterior, mas localizado no Estado do Rio Grande do Norte.

9.5. A Comissão Especial de Chamamento Público desclassificará as Propostas:

- a) Que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;
- b) Com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;
- c) manifestamente inexequíveis, assim consideradas as que apresentarem uma redução de mais de 30% (trinta por cento) do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital, ressalvada à participante desclassificada, em prazo razoável estipulado pela Comissão Especial de Chamamento Público, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Termo de Colaboração.
- d) Com pontuação inferior a 50 pontos.

9.7. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição Organização da Sociedade Civil e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.8. Será considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no julgamento, desde que atenda todas as condições e exigências deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

9.9. Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação entre mais de uma proposta, haverá seleção de desempate pela melhor pontuação atribuída ao Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil.

9.10. Persistindo o empate, que tiver apresentado o menor valor anual para execução do objeto.

9.11. Continuando empatadas, considerar-se-á mais bem classificada a Organização da Sociedade Civil cuja sede administrativa esteja situada na localidade mais próxima à Sede do Município de São Paulo do Potengi.

9.12. Na hipótese de os critérios estabelecidos nos itens anteriores não serem suficientes para dirimir a situação de empate, o desempate dar-se-á através de sorteio, promovido em ato público.

9.13. Caso seja necessário, a sessão de julgamento das propostas poderá ser suspensa, a fim de que seja possível uma melhor análise das mesmas pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público.

9.14. Da sessão, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos representantes das Organizações da Sociedade Civil participantes do Processo Público de Seleção que estiverem presentes ao ato.

9.15. O resultado do julgamento final será divulgado no Quadro de Avisos e na Página Oficial da Administração Pública Municipal na Internet.

10. DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. Selecionada a Organização da Sociedade Civil, cuja proposta tenha sido atribuída a maior nota, sua documentação será verificada pela Comissão Especial de Chamamento Público, designada para este fim, com decisão embasada em parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

10.2. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos previstos neste Chamamento Público ou apresentá-los fora do prazo de validade consentido.

10.3. Concluídos os trabalhos, o resultado da seleção das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes será divulgado na Página Oficial do Município na internet e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

10.4. Constará na publicação o nome das respectivas Organizações da Sociedade Civil, notas finais obtidas nas avaliações e habilitação ou inabilitação.

10.5. Da referida sessão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Especial de Chamamento Público e pelos presentes.

10.6. Ocorrendo o julgamento e a verificação de documentos concomitantemente, poderá ser lavrada uma única ata circunstanciada.

10.7. Se apenas uma Organização da Sociedade Civil atender ao presente Chamamento Público, tornando-se única credenciada, adotar-se-á o procedimento previsto no subitem 7.2. deste Edital.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação dos proponentes, será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para que qualquer entidade participante interponha recurso administrativo.

11.1.1. Somente serão acolhidos recursos administrativos referentes à inabilitação documental;

11.1.2. Caso não haja inabilitados, com a concordância expressa dos proponentes, poderá haver a desistência do prazo de recurso previsto neste item, com a continuidade imediata do procedimento.

11.2. Os recursos deverão ser protocolados no Setor Oficial de Protocolo da Administração Pública Municipal, observado o prazo previsto no item 11.1.

11.3. O recurso será dirigido à Comissão Especial de Chamamento Público que se manifestará em até 3 (três) dias corridos.

11.4. O recurso que não trouxer expressa a devida justificativa será indeferido.

11.5. Os recursos que tenham por finalidade encaminhar documentação complementar, não entregue no prazo previsto para Chamamento Público, serão automaticamente indeferidos.

11.6. Os casos omissos serão resolvidos, com fundamento na legislação pertinente vigente, em primeira instância pela Comissão Especial de Chamamento Público.

11.7. Na hipótese de inabilitação de proponente previamente selecionado, aquele imediatamente mais bem classificado poderá ser convidado a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ele apresentada.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. No primeiro dia útil após ter transcorrido o prazo de interposição e julgamento dos recursos, ou no primeiro dia útil após a divulgação do resultado, na hipótese da inexistência de recursos, o processo completo do Chamamento Público será encaminhado para o Secretário Municipal de Saúde Pública que o homologará no primeiro dia útil posterior ao recebimento do mesmo e, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, convocará a Organização da Sociedade Civil vencedora do Certame, no Diário Oficial do Município, para a celebração da parceria.

12.2. O Secretário poderá se negar a proceder a homologação do Chamamento Público na hipótese da identificação de quaisquer falhas, lapsos ou ilegalidades cometidas durante a realização do mesmo.

12.3. Conforme disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, a Administração poderá não convocar a Organização da Sociedade Civil vencedora do certame para a celebração da parceria, mesmo ocorrendo a homologação.

12.4. O Termo de Colaboração a ser celebrado entre a Organização da Sociedade Civil vencedora da seleção e a Administração Pública Municipal, cuja minuta encontra-se no ANEXO V deste Edital, exigirá o atendimento ao disposto nos artigos 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

12.5. Em caso de desistência da Organização da Sociedade Civil em celebrar o Termo de Colaboração, a qualquer tempo, após a entrega da documentação solicitada neste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, essa intenção deverá ser manifestada por escrito, através de ofício devidamente assinado pelo responsável pela Organização desistente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. Para celebração do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos arts. 21 a 29 do Decreto Municipal nº. 179/2023, bem como dos seguintes itens:

13.1.1. Designação pela Administração Pública Municipal do gestor da parceria, servidor que se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo, incluindo prazos, pagamentos e prorrogações, e pela fiscalização da execução do objeto da parceria.

13.1.2. Designação pela Administração Pública Municipal da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que realizará acompanhamento técnico e financeiro dos Planos de Trabalho.

12.1.3. Parecer técnico e jurídico;

13.1.4. Disponibilidade orçamentária e financeira;

13.1.5. Cumprimento de todas as etapas deste Chamamento Público;

13.1.6. Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes à proposta de parceria.

13.2. Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverão ser sanados os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou a sua exclusão.

13.3. A Organização da Sociedade Civil selecionado celebrará, com a Administração Pública Municipal, resguardado o disposto no art. 27, § 6º, da Lei Federal Nº 13.019/2014, Termo de Colaboração que disporá sobre as obrigações e os prazos para conclusão das atividades objeto deste edital.

13.4. A Organização da Sociedade Civil selecionado terá o prazo máximo de 3 (três) dias corridos, a contar da data de convocação, para proceder à assinatura do Termo.

13.4.1. A assinatura do Termo está condicionada à regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da Organização da Sociedade Civil.

13.4.2. A convocação será feita através de publicação na Página Oficial na Internet e no Quadro de Avisos da Administração Pública Municipal.

13.4.3. Transcorrido o prazo previsto no item 12.4 sem que o Termo tenha sido assinado, a Administração Pública Municipal poderá convocar a próxima Organização da Sociedade Civil, obedecida a ordem de classificação.

13.5. O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive o Decreto Municipal nº. 179/2023, sendo vedado:

13.5.1. Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

12.5.2. Utilizar, ainda que em caráter de emergência, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

13.5.3. Realizar despesas em data anterior à vigência do instrumento;

13.5.4. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Administração Pública Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

13.5.5. Efetuar pagamento em dinheiro ou através de cheque em situações em que não fique caracterizada de forma inquestionável a impossibilidade da realização de transferência eletrônica.

13.6. Permanecendo a necessidade da execução do objeto da parceria e havendo interesse mútuo da Administração Pública Municipal e da Organização da Sociedade Civil, a vigência do Termo de Colaboração decorrente deste Edital poderá ser prorrogada por igual período, na forma prevista no inciso I, alínea “c”, do art. 40, do Decreto Municipal nº. 179/2023.

13.7. Havendo a necessidade de se incluir, aumentar, reduzir e/ou excluir ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS após o início da vigência do Termo e Colaboração, o Plano de Trabalho – PTA da parceria poderá ser revisto para alteração de valores e metas, mediante termo aditivo ou apostilamento, na forma prevista no inciso II, do art. 40, do Decreto Municipal nº. 179/2023.

13. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O repasse dos recursos da Administração Pública Municipal para a Organização da Sociedade Civil será feito com total observância ao Cronograma de Desembolso Financeiro integrante do Plano de Trabalho – PTA.

13.2. Na hipótese da Administração Pública Municipal repassar os recursos de uma parcela mensal de forma dividida e essa divisão provocar um atraso na liberação desses recursos, considera-se como data de recebimento da parcela pela Organização da Sociedade Civil, o dia em que sua última parte for transferida para a conta do Termo de Colaboração, totalizando assim o valor previsto no Cronograma de Desembolso Financeiro, devendo a Administração Pública Municipal, neste caso, prorrogar de ofício a vigência da parceria pelo exato período do atraso verificado, conforme dispõe no inciso I do § 1º, do art. 40, do Decreto Municipal nº. 179/2023.

13.3. O repasse dos recursos será realizado em conta corrente específica de banco oficial, seja Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, e que tenha a Organização da Sociedade Civil como titular.

13.3.1. A abertura da conta corrente supracitada é da responsabilidade da Organização da Sociedade Civil.

13.3.2. Após assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil terá até 15 (quinze) dias úteis para informar os dados bancários ao Município.

13.3.3. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas e tarifas diversas, com recursos oriundos desse Chamamento Público.

13.4. Os recursos financeiros da parceria serão repassados pela Administração Pública Municipal em 12 parcelas mensais.

13.5. As parcelas mensais da parceria serão creditadas pela Administração Pública Municipal na conta informada pela Organização da Sociedade Civil, até o décimo dia do mês posterior a cada mês de execução das atividades objeto deste Edital.

13.6. Em até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento integral de cada parcela mensal da parceria, a Organização da Sociedade Civil encaminhará para a Administração Pública Municipal uma prestação de contas parcial da mesma, composta pelos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento
- b) Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas
- c) Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais Médicos e Paramédicos Utilizados
- d) Relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade
- e) Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa
- f) Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados
- g) Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

- h) Cópias dos Comprovantes da Receita
- i) Cópias dos Comprovantes da Despesa

13.7. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos, de forma consolidada, após o término da parceria, em cada ano e/ou a cada doze (12) meses, encaminhando para a Administração Pública Municipal, no prazo previsto no art. 58 do Decreto Municipal nº. 179/2023, os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas;
- c) Relatório de Execução do Objeto – Atividades Realizadas por Unidade IV – Relatório de Execução do Objeto – Unidades de Saúde Utilizadas para o Objeto da Parceria;
- d) Relatório de Execução Financeira;
- e) Relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública para a instituição durante a vigência da parceria;
- f) Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais de Saúde Durante a Vigência da Parceria;
- g) Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto;
- h) Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria;
- i) Conciliação Bancária;
- j) Cópias dos Extratos Bancários;
- k) Cópias dos Comprovantes da Receita;
- l) Cópias dos Comprovantes da Despesa;
- m) Cópia do Termo de Colaboração;
- n) Cópia do Aditamento;
- o) Declaração da Guarda dos Documentos Originais.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. A Organização da Sociedade Civil se responsabilizará por qualquer direito autoral que por ventura incidir sobre sua proposta, e se responsabilizará por eventuais reivindicações sobre usos não autorizados.

14.2. Em todo material de divulgação, bem como nos produtos gerados pela parceria, deverão constar:

14.2.1. a indicação do Termo de Colaboração celebrado.

14.2.2. as logomarcas que serão disponibilizadas pela Administração Pública Municipal.

14.3. A Organização da Sociedade Civil deverá assegurar-se de que o espaço em que será desenvolvida a atividade do Plano de Trabalho possui condições de segurança e salubridade adequadas à realização das ações de acordo com a legislação vigente.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A Organização da Sociedade Civil que, convocada para a assinatura do Termo de Colaboração, deixar de fazê-lo no prazo de 03 (três) dias corridos, a contar da data da convocação, decairá do direito à referida pactuação.

15.2. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do Termo de Colaboração, assim como a execução irregular, sujeitará a Organização da Sociedade Civil, sem prejuízo da revogação da unilateral do ajuste, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

c) Suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

d) Declaração de inidoneidade para licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2.1. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações que não acarretem prejuízos para a Administração Pública Municipal;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento da atividade desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

15.2.2. A Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil multa de:

- a) 1/3 (um terço) do valor da parceria celebrada, por inexecução total;
- b) 1/4 (um quarto) do valor da parceria celebrada, por inexecução parcial, caracterizada quando a Organização da Sociedade Civil não executar a totalidade do serviço;
- c) 1% (um por cento) do valor da parceria celebrada, por dia de atraso na execução dos serviços;
- d) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do contrato.

15.2.3. A suspensão temporária do direito de licitar, celebrar parceria e contratar com a Administração Pública Municipal, será aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória do ajuste;
- c) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- d) Irregularidades que ensejam a rescisão unilateral do Termo de Colaboração;
- e) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Prática de atos ilícitos visando prejudicar o Termo de Colaboração;
- g) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Organização da Sociedade Civil idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

15.2.4. A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada da Organização da Sociedade Civil, evidenciada de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à Administração Pública Municipal ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

15.3. Caso julgadas devidas as multas, após garantido à Organização da Sociedade Civil o direito de defesa, os valores correspondentes serão abatidos ao valor mensal ajustado.

15.3.1. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo possível a aplicação de multas cumulativamente às demais penalidades previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2 deste Edital.

16. DO FORO

16.1. É competente o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste processo seletivo e adjudicação dele decorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. À Organização da Sociedade Civil caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados e/ou prestadores de serviços utilizados na parceria, incluindo verbas remuneratórias e indenizatórias, acidentes que possam vir a ser vítimas quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao Patrimônio Municipal por seus empregados e/ou prestadores de serviços.

17.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

17.3. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Metas a serem atingidas.

ANEXO III – Profissionais a Serem Utilizados.

ANEXO IV – Unidades de Saúde a serem atendidas.

ANEXO V – Modelo do Plano de Trabalho.

ANEXO VI – Minuta do Termo de Colaboração.

ANEXO VII – Declaração de Ciência E Concordância.

ANEXO VIII - Declaração não Ocorrência de Vedações (art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014).

ANEXO IX - Declaração não Ocorrência de Vedações (art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014)

17.4. Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Edital, constam na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados na Página Oficial do Município, conforme dispõe as Leis de licitações.

17.5. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial de Chamamento Público.

São Paulo do Potengi/RN, 08 de Abril de 2024.

FLAVIA ROBERTA DE ARAÚJO ALVES

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

ANEXO I - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

PLANO DE TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Selecionar entidade de direito privado sem fins lucrativos - Organização Social Civil (OSC), por meio da Lei nº 13.019/2014, para celebrar em regime jurídico de parcerias entre a administração pública, Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Município de São Paulo do Potengi/RN, e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante aos projetos estabelecidos neste plano de trabalho, inseridos no termo de colaboração para a implantação e execução de ações e serviços complementares de saúde e programas estratégica da saúde da família.

1.2. Entende-se que a proposta técnica é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico definido no objeto da seleção, com base nas indicações e estudos preliminares dos informes básicos contidas neste Edital.

1.3. A proposta deve ser elaborada para as unidades de saúde (UBSs), e das unidades do Município, e no Hospital Regional de São Paulo do Potengi ou em outra unidade de saúde determinada pela Secretária de Saúde do Município previamente indicada, com toda a estrutura em pleno funcionamento, conforme detalhamento do plano de trabalho. Ressaltando, as atividades/procedimentos que serão realizadas e a estimativa de despesas referentes a cada etapa de funcionamento.

1.4. O proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução dos procedimentos e atividades propostas, com definição de indicadores e prazos de execução.

1.5. O projeto apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a abrangência geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos.

1.6. Esse Plano destina-se a orientar os concorrentes para elaboração do Projeto a ser apresentado, devendo conter invariavelmente todos os itens indicados neste roteiro.

2. DO OBJETO

2.1. Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos - Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio da Lei 13.019/2014, para celebração de Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, visando a implantação e execução de ações e serviços de gerenciamento e execução de ações e serviços em unidades de saúde da rede assistencial e da supervisão técnica de saúde do Município de São Paulo do Potengi/RN.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente parceria tem por justificativa a melhoria no atendimento de forma humanizada nas ações dos Programas na área de Saúde do município e fundamentar a necessidade da Parceria com OSC; melhoria das metas em Saúde Pública do Município e com mais eficiência e um atendimento humanizado dos usuários do SUS do município, servindo de base Chamamento Público que possibilitara firmar Termo de Colaboração com Organização Social Civil indispensável à execução de Programas na área da Saúde para implementação dos programas desenvolvidos no município na área de Saúde SUS, proporcionando uma melhoria de todo o Sistema no atendimento a saúde todos os usuários na forma preconizada na legislação Constitucional em seu art. 196, a Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e o funcionamento dos serviços correspondentes, e em seu art. 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

3.2. Garantir resolução na urgência e da emergência, pronto atendimentos, assistência pré-hospitalar e outras demandas acolhida e atendida de acordo com a avaliação de risco, garantido o acesso referenciado aos demais níveis de assistência, provido o acesso ao atendimento hospitalar e a transferência segura conforme a necessidade dos usuários e priorizando a atenção primária em saúde da população. Todos os atendimentos serão executados por profissionais da área medica capacitado para o desenvolvimento dos atendimentos.

3.3. A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício com a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas, atuação ainda da parceira:

- a) Apoio na execução de ações;
- b) De assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

4. DO VALOR

4.1. O valor de referencia para a realização do objeto do termo de colaboração anual é de R\$ 10.508.880,00 (dez milhões, quinhentos e oito mil, oitocentos e oitenta reais), refere-se à totalidade do custeio e dos investimentos das atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil para o atingimento das metas que serão estabelecidas no plano de trabalho, de acordo com as programação orçamentaria.

4.2. A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município, conforme a caso.

Unidade Orçamentaria: 10.001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2049 - Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada

Ação: 2055 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2059 - Manutenção as Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Fonte de Recurso: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. A fim de atender a necessária ampliação da oferta de ações, atividades, serviços e procedimentos em saúde do SUS para a população, a Organização da Sociedade Civil – OSC deverá realizar em 12 (doze) meses, no mínimo os seguintes quantitativos estabelecidos como metas da parceria:

5.2. Para que as metas estabelecidas sejam alcançadas, a Organização da Sociedade Civil – OSC utilizará durante toda a vigência da parceria, no mínimo as seguintes AÇÕES/PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS/ATIVIDADES na área de saúde:

ITEM	DESCRIÇÃO DA META	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
1	Fortalecimento do planejamento do SUS	15.060,00	180.720,00
2	Acompanhamento pelo PAEFI	22.590,00	271.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

3	Assegurar a realização de atividades para o desenvolvimento e fortalecimento das instâncias de Controle Social	7.530,00	90.360,00
4	Ampliação as ações das equipes multidisciplinar	52.710,00	632.520,00
5	Manutenção e Ampliação do Programa de Saúde Bucal "Sorriso Feliz"	30.120,00	361.440,00
6	Ampliar a participação da sociedade nas ações da saúde	9.790,00	117.480,00
7	Manutenção e ampliação da assistência ao programa saúde da família	75.300,00	903.600,00
8	Manutenção e Ampliação das atividades preventivas de promoção a saúde	30.120,00	361.440,00
9	Integralizar e Ampliar as ações de prevenção, curativas e promoção da saúde	30.120,00	361.440,00
10	Manutenção e ampliação no acompanhamento aos sistemas de informação	22.590,00	271.080,00
11	Implantar programa voltado o público infanto-juvenil	15.060,00	180.720,00
12	Estimular a manutenção e melhoria das condições de saúde bucal da população assistida	15.060,00	180.720,00
13	Manutenção e Ampliação das especialidades médicas	120.480,00	1.445.760,00
14	Atenção Domiciliar	52.710,00	632.520,00
15	Educação em Saúde	30.120,00	361.440,00
16	Ampliação dos da oferta de serviços de reabilitação	30.120,00	361.440,00
17	Realização de diagnóstico por testes rápidos	22.590,00	271.080,00
18	Garantia de atendimento às urgências	75.300,00	903.600,00
19	Pequenas cirurgias	52.710,00	632.520,00
20	Prevenção a obesidade infanto-juvenil	30.120,00	361.440,00
21	Ampliação do programa Saúde bucal	30.120,00	361.440,00
22	Acompanhamento das gestantes através das consultas multiprofissionais no pré-natal	22.590,00	271.080,00
23	Reestruturação da Assistência Farmacêutica	37.650,00	451.800,00
24	Implantação e manutenção do programa de melhoria da qualidade de vida do trabalhador em saúde	45.180,00	542.160,00
TOTAL		875.740,00	10.508.880,00

5.3. Para que as metas estabelecidas sejam alcançadas, a Organização da Sociedade Civil – OSC utilizará durante toda a vigência da parceria, estima-se os seguintes quantitativos de profissionais de saúde:

Profissional Operacional e Multidisciplinar		
PROFISSIONAIS	QUANTIDADE	CARGA HORARIA SEMANAL
Médico	10	40 horas
Citotécnico	02	40 horas
Dentista	10	40 horas
Psicólogo	08	20 horas
Fisioterapeuta	07	20 horas
Técnico em saúde bucal	14	40 horas
Nutricionista	05	20 horas
Recepcionista	28	40 horas
Assistente Social	05	20 horas
Farmacêutico/Bioquímico	07	20 horas
Fiscal de Vigilância/ Sanitário	01	20 horas
Fonoaudiólogo	05	20 horas
Auxiliar de Farmácia	07	20 horas
Técnico de Informática	01	20 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

Educador Físico	03	20 horas
Terapeuta ocupacional	02	20 horas
Motorista	10	40 horas
Entregador de Exame	02	40 horas
Vigia	04	40 horas
Auxiliar Operacional	26	40 horas
Técnico de Radiologia	03	20 horas

Especialidades Médicas		
PROFISSIONAIS	QUANTIDADE	CARGA HORARIA SEMANAL
Psiquiatra	02	10 horas
Cardiologista	01	10 horas
Ginecologista	02	10 horas
Pediatra	02	10 horas
Ortopedista	01	10 horas
Dermatologista	01	10 horas
Endocrinologista	01	10 horas
Reumatologista	01	10 horas
Otorrinolaringologista	01	10 horas
Mastologista	02	10 horas
Gastroenterologista	01	10 horas
Urologista	01	10 horas
Neurologista	01	10 horas
Neurologista infantil	02	10 horas
Angiologista	01	10 horas
Cirurgião Geral – Pequenas Cirurgias	01	10 horas

Especialidades Odontológicas		
PROFISSIONAIS	QUANTIDADES	CARGA HORARIA SEMANAL
Dentista Endodontista	01	20 horas
Cirurgião Dentista	01	20 horas
Dentista Periodontista	01	20 horas
Dentista Protesista	01	20 horas
Dentista Especialista em DTM	01	20 horas
Dentista Odontopediatra	01	20 horas
Dentista Bucomaxilofacial	01	20 horas
Técnico em Prótese Dentária	01	20 horas

6. DA RESPONSABILIZAÇÃO DA OSC SELECIONADA

6.1. A Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada responderá administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e / ou a terceiros, por seus profissionais de saúde, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, à Administração Pública, através de documento formal, qualquer anormalidade verificada, inclusive às de ordem funcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

7. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Para a seleção da Organização da Sociedade Civil – OSC parceira será realizado um Chamamento Público, o qual observará o disposto na Lei Federal Nº 13.019/2014, de 31/07/2014, os preceitos de direito público e outras normas aplicáveis ao processo.

8- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. As Propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC participantes do processo seletivo serão analisadas e pontuadas por uma Comissão Especial de Chamamento Público conforme os parâmetros e critérios abaixo:

Os requerentes considerados aptos serão pontuados e classificados em ordem com base nos critérios apresentados no quadro a seguir:

8.1.1. Qualificação Técnica Será avaliada a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, demonstrada por habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de melhor desempenho nas atividades.

Serão atribuídos

b) 2 (dois) pontos para cada atestado de capacidade técnica profissional ou termo de colaboração da Organização da Sociedade Civil com Ente Público, conforme a capacidade de ações, serviços, procedimentos e atividades em saúde do SUS, limitando-se ao máximo de 10 (dez) pontos.

8.1.2. Plano de Trabalho Será verificado se o Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil atende às exigências do art. 22 do decreto Municipal nº. 179/2023 e do subitem 6.1 deste Edital, bem como, o grau de adequação do mesmo ao objeto da parceria. Serão atribuídos até 50 (cinquenta) pontos ao Plano de Trabalho apresentado em conformidade com as exigências do presente chamamento público e devidamente aprovado pela Comissão.

8.1.3. Será verificado o valor proposto pela Organização da Sociedade Civil para execução das atividades do SUS elencadas no ANEXO I deste Edital, o qual não poderá exceder, sob nenhuma hipótese, o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.

Serão atribuídos:

- a) 20 (vinte) pontos às propostas com redução superior de 10,01% ao valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital.
- b) 10 (dez) pontos às propostas com redução de até 5,01% a 10% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;
- c) 5 (cinco) pontos às propostas com redução de até 1% a 5% do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital

8.2 Será considerada a regionalidade, como forma de prestigiar as Organizações da Sociedade Civil que já atuam ou possuem sede no Estado do Rio Grande do Norte, visando fomentar o mercado de trabalho local e a geração de empregos.

Serão atribuídos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

- c) 20 (vinte) pontos à Organização da Sociedade Civil que possua sede, filial ou escritório administrativo situado em endereço de até 100km (cem quilômetros) distante da sede administrativa da Prefeitura de São Paulo do Potengi;
- d) 10 (dez) pontos à Organização da Sociedade Civil que possua sede, filial ou escritório administrativo situado em endereço diverso ao item anterior, mas localizado no Estado do Rio Grande do Norte.

8.3. A Comissão Especial de Chamamento Público desclassificará as Propostas:

- e) Que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;
- f) Com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital;
- g) manifestamente inexequíveis, assim consideradas as que apresentarem uma redução de mais de 30% (trinta por cento) do valor máximo anual previsto para execução do objeto, discriminado no Preâmbulo deste Edital, ressalvada à participante desclassificada, em prazo razoável estipulado pela Comissão Especial de Chamamento Público, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Termo de Colaboração.
- h) Com pontuação inferior a 50 pontos.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DAS PARCELAS DA PARCERIA

9.1. O pagamento do valor global da parceria será realizado em doze parcelas iguais mensais, vencíveis até o décimo (10º) dia útil do mês posterior à execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades em saúde do SUS realizados pelos profissionais de saúde da Organização da Sociedade Civil – OSC.

10. DO PRAZO PARA O INÍCIO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

10.1. O início da execução da parceria celebrada entre a Organização da Sociedade Civil – OSC e a Administração Pública se dará após a assinatura do respectivo Termo de Colaboração, observadas as disposições do artigo 35 da Lei Federal Nº 13.019/2014, de 31/07/2014.

11. DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação as Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão apresentar os documentos definidos na Lei Federal Nº 13.019/2014, de 31/07/2014 e no Edital do Chamamento Público respectivo.

São Paulo do Potengi/RN, 08 de Abril de 2024.

FLAVIA ROBERTA DE ARAÚJO ALVES
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

ANEXO II - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

METAS A SEREM ATINGIDAS

ITEM	DESCRIÇÃO DA META	VALOR ESTIMADO MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$)
1	Fortalecimento do planejamento do SUS	15.060,00	180.720,00
2	Acompanhamento pelo PAEFI	22.590,00	271.080,00
3	Assegurar a realização de atividades para o desenvolvimento e fortalecimento das instâncias de Controle Social	7.530,00	90.360,00
4	Ampliação as ações das equipes multidisciplinar	52.710,00	632.520,00
5	Manutenção e Ampliação do Programa de Saúde Bucal "Sorriso Feliz"	30.120,00	361.440,00
6	Ampliar a participação da sociedade nas ações da saúde	9.790,00	117.480,00
7	Manutenção e ampliação da assistência ao programa saúde da família	75.300,00	903.600,00
8	Manutenção e Ampliação das atividades preventivas de promoção a saúde	30.120,00	361.440,00
9	Integralizar e Ampliar as ações de prevenção, curativas e promoção da saúde	30.120,00	361.440,00
10	Manutenção e ampliação no acompanhamento aos sistemas de informação	22.590,00	271.080,00
11	Implantar programa voltado o público infanto-juvenil	15.060,00	180.720,00
12	Estimular a manutenção e melhoria das condições de saúde bucal da população assistida	15.060,00	180.720,00
13	Manutenção e Ampliação das especialidades médicas	120.480,00	1.445.760,00
14	Atenção Domiciliar	52.710,00	632.520,00
15	Educação em Saúde	30.120,00	361.440,00
16	Ampliação dos da oferta de serviços de reabilitação	30.120,00	361.440,00
17	Realização de diagnóstico por testes rápidos	22.590,00	271.080,00
18	Garantia de atendimento às urgências	75.300,00	903.600,00
19	Pequenas cirurgias	52.710,00	632.520,00
20	Prevenção a obesidade infanto-juvenil	30.120,00	361.440,00
21	Ampliação do programa Saúde bucal	30.120,00	361.440,00
22	Acompanhamento das gestantes através das consultas multiprofissionais no pré-natal	22.590,00	271.080,00
23	Reestruturação da Assistência Farmacêutica	37.650,00	451.800,00
24	Implantação e manutenção do programa de melhoria da qualidade de vida do trabalhador em saúde	45.180,00	542.160,00
TOTAL		875.740,00	10.508.880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

ANEXO III - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

PROFISSIONAIS A SEREM UTILIZADOS

Profissional Operacional e Multidisciplinar		
PROFISSIONAIS	QUANTIDADE	CARGA HORARIA SEMANAL
Médico	10	40 horas
Citotécnico	02	40 horas
Dentista	10	40 horas
Psicólogo	08	20 horas
Fisioterapeuta	07	20 horas
Técnico em saúde bucal	14	40 horas
Nutricionista	05	20 horas
Recepcionista	28	40 horas
Assistente Social	05	20 horas
Farmacêutico/Bioquímico	07	20 horas
Fiscal de Vigilância/ Sanitário	01	20 horas
Fonoaudiólogo	05	20 horas
Auxiliar de Farmácia	07	20 horas
Técnico de Informática	01	20 horas
Educador Físico	03	20 horas
Terapeuta ocupacional	02	20 horas
Motorista	10	40 horas
Entregador de Exame	02	40 horas
Vigia	04	40 horas
Auxiliar Operacional	26	40 horas
Técnico de Radiologia	03	20 horas

Especialidades Médicas		
PROFISSIONAIS	QUANTIDADE	CARGA HORARIA SEMANAL
Psiquiatra	02	10 horas
Cardiologista	01	10 horas
Ginecologista	02	10 horas
Pediatra	02	10 horas
Ortopedista	01	10 horas
Dermatologista	01	10 horas
Endocrinologista	01	10 horas
Reumatologista	01	10 horas
Otorrinolaringologista	01	10 horas
Mastologista	02	10 horas
Gastroenterologista	01	10 horas
Urologista	01	10 horas
Neurologista	01	10 horas
Neurologista infantil	02	10 horas
Angiologista	01	10 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

Cirurgião Geral – Pequenas Cirurgias	01	10 horas
--------------------------------------	----	----------

Especialidades Odontológicas		
PROFISSIONAIS	QUANTIDADES	CARGA HORARIA SEMANAL
Dentista Endodontista	01	20 horas
Cirurgião Dentista	01	20 horas
Dentista Periodontista	01	20 horas
Dentista Protesista	01	20 horas
Dentista Especialista em DTM	01	20 horas
Dentista Odontopediatra	01	20 horas
Dentista Bucomaxilofacial	01	20 horas
Técnico em Prótese Dentária	01	20 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

ANEXO IV - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

UNIDADES DE SAÚDE A SEREM ATENDIDAS

NOME DA UNIDADE DE SAÚDE / ENDEREÇO
ACADEMIA DE SAUDE JOSE EDILSON DE MEDEIE Rua Luiz Galvincto De Oliveira Sn, Bairro Santos Dumont, São Paulo do Potengi
CAPS I - TEREZINHA MARIA TRAJANO Rua Otavio Lamartine, 01, Bairro Assunção, São Paulo do Potengi
CENTRO DE ONCOLOGIA Rua Potengi, 91, Novo Juremal, São Paulo do Potengi
CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL E ADULTO GENERAL FELIX Rua Manjeriçã, 50, Novo Juremal, São Paulo do Potengi
CEO – DR. GILENO PEREIRA SOUTO Rua Boa Esperança, SN, Novo Juremal, São Paulo do Potengi
LABORATORIO MUNICIPAL Rua Manjeriçã, 50, Novo Juremal, São Paulo do Potengi
POLICLINICA DR. RAIMUNDO DAGMAR FERNANDES Rua Manjeriçã, 50, Novo Juremal, São Paulo do Potengi
POSTO DE SAÚDE RIACHO SALGADO Sítio Riacho Salgado, Zona Rural, São Paulo do Potengi
POSTO DE SAÚDE LAGOA DA QUIXABA Sítio Lagoa da Quixaba, Zona Rural, São Paulo do Potengi
POSTO DE SAÚDE JOSÉ LAUDOMIR CAMPOS Sítio Manjeriçã, Zona Rural, São Paulo do Potengi
SAE DE SÃO PAULO DO POTENGI Rua Otavio Lamartine, 121, 1º andar, Centro, São Paulo do Potengi
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Praça Monsenhor Expedito, 86, Centro, São Paulo do Potengi
UBS ASSUNÇÃO Rua José Ribeiro de Lima, 195, Assunção, São Paulo do Potengi
UBS CABAÇO Sítio Cabaço, Zona Rural, São Paulo do Potengi
UBS FRANCISQUINHA FONSECA Rua General Dantas, 124, Centro, São Paulo do Potengi
UBS MARIA SOARES BATISTA – CAMPO GRANDE Rua Monica Barbosa dos Santos, 529, Campo Grande, São Paulo do Potengi
UBS MARTA LOPES FERREIRA Rua Boa Vista, SN, Novo Juremal, São Paulo do Potengi
UBS SANTA CLARA Rua Manoel Joaquim de Araújo, SN, São Paulo do Potengi
UBS SANTOS DUMONT Rua Francisco Rafael de Oliveira, SN, Santos Domont, São Paulo do Potengi
UBS SERGIO FELIX DE OLIVEIRA – JUREMA Sítio Jurema, Zona Rural, São Paulo do Potengi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

ANEXO V - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

MODELO DO PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Organização da Sociedade Civil (OSC) Proponente

1.2 – Quadro Dirigente da OSC Proponente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – Objetivo Geral

2.2 – Objetivos Específicos

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

4. ETAPAS DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

5. RECEITAS E DESPESAS PREVISTAS

5.1 – RECEITAS

5.2 – DESPESAS

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

--

_____, em ____ de _____ de _____.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

ANEXO VI – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO - MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO.

O Município de São Paulo do Potengi/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.079.779/0001-61, com sede à Rua Bento Urbano, nº 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, aqui representada pelo Prefeito, o Sr. Eugênio Pacelli Araújo Souto, inscrito no CPF (MF) sob o nº 367.484.394-34, com RG nº 606.785 – ITEP/RN, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado no município de São Paulo do Potengi/RN, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, representado pelo Sr.(a) Flavia Roberta de Araújo Alves, inscrito no CPF. _____, residentes e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a OSC _____, inscrita no CNPJ. _____, situada a _____, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, _____ do RG nº _____ inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de atividades em saúde do SUS, conforme detalhado no ANEXO I do Plano de Trabalho, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- a) - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- b) - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - Da Administração Pública:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - Da Organização Da Sociedade Civil:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas, conforme estabelece o art. 70 do Decreto Municipal nº. 179/2023;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no § 1º do art. 30 do Decreto Municipal nº. 179/2023;
- f) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pelo Decreto Municipal n 179/2023, com base nas definições da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta às prestações de contas parciais, anuais e finais e ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (_____), para o período de 12 (doze) meses, correndo a despesa à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentaria:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

Ação:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Colaboração vigorará por 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 Havendo necessidade e/ou interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na continuidade da parceria, esta poderá propor à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante expediente devidamente justificado e formulado, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, a prorrogação da vigência do Termo de Colaboração.

6.5 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 53 do Decreto Municipal nº. 179/2023, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, contendo elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, será composta das seguintes informações e documentos:

- a) - Ofício de encaminhamento
- b) - Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas
- c) - Relatório de Execução do Objeto – Atividades Realizadas por Unidade IV - Relatório de Execução do Objeto – Unidades de Saúde Utilizadas para o Objeto da Parceria;
- d) Relatório de Execução Financeira;
- e) Relatório de Execução Financeira – Repasses da Administração Pública para a instituição durante a Vigência da Parceria;
- f) Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Profissionais de Saúde Durante a Vigência da Parceria;
- g) Relatório de Execução Financeira – Despesa Mensal com Custos Indiretos Necessários à Execução do Objeto;
- h) Relação dos Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos com Recursos da Parceria;
- i) Conciliação Bancária;
- j) Cópias dos Extratos Bancários;
- k) Cópias dos Comprovantes da Receita;
- l) Cópias dos Comprovantes da Despesa;
- m) Cópia do Termo de Colaboração;
- n) Cópia dos Aditamentos;
- o) Declaração da Guarda dos Documentos Originais.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas parcialmente, até o décimo quinto dia útil posterior à data do recebimento dos recursos relativos a cada parcela mensal prevista no cronograma de desembolso discriminado no Plano de Trabalho, demonstrando a boa e regular aplicação dos recursos no respectivo mês de referência, encaminhando para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as seguintes informações e documentos:

- a) Ofício de encaminhamento
- b) Relatório de Execução do Objeto – Comparativo das Metas Previstas com as Atingidas
- c) Relatório de Execução do Objeto – Relação dos Profissionais Médicos e Paramédicos Utilizados
- d) Relatório de Execução do Objeto – Demonstrativo das Atividades Realizadas por Unidade
- e) Relatório de Execução Financeira – Demonstrativo da Receita e da Despesa
- f) Relatório de Execução Financeira – Relação de Pagamentos Efetuados
- g) Cópias dos Extratos Bancários do Período de Referência
- h) Cópias dos Comprovantes da Receita
- i) Cópias dos Comprovantes da Despesa

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no **caput** é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

- a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- d) Omissão no dever de prestar contas;
- e) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- f) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- g) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.12 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao do recebimento da prestação de contas parcial de cada parcela mensal, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deve manter em seu arquivo e sob sua responsabilidade, os Boletins Diários de Produção – BDPs utilizados e devidamente assinados pelos profissionais de saúde da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL durante todo o período de vigência da parceria, os quais comprovam a efetiva execução do objeto do Termo de Colaboração celebrado.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante apostilamento ao plano de trabalho ou termo aditivo, nas formas previstas no artigo 40 do Decreto Municipal nº. 179/2023.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, e do Decreto Municipal nº. 179/2023, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município e na página oficial do Município na internet, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

- a) As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- b) Os documentos transmitidos via e-mail ou através dos aplicativos WhatsApp e/ou Telegram, só poderão se constituir em peças de processo se os respectivos originais forem encaminhados para conferência no prazo de cinco dias; e
- c) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da comarca de São Paulo do Potengi/RN, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo do Potengi/RN, em ____ de _____ de 2024.

Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Saúde

Representante Legal da O.S.C.

Testemunhas:

1) _____ DOC. _____

2) _____ DOC. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

ANEXO VII - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Ao Município de São Paulo do Potengi
Secretaria Municipal de Saúde,

Sra. Secretária,

Eu _____ (Nome do representante) _____, representante legal
da _____ (nome da OSC) _____, localizada no
endereço _____ (endereço da sede da
OSC) _____ inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA está
ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº XX/2024 e em seus
anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações
e documentos apresentados durante o processo de Chamamento Público.

São Paulo do Potengi/RN, _____ de _____ 20XX.

Nome do Representante Legal - CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

ANEXO VIII - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

DECLARAÇÃO NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES (art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014)

Ao Município de São Paulo do Potengi
Secretaria Municipal de Saúde,

Sra. Secretária,

Eu (Nome do representante) _____, representante legal da _____ (nome da OSC) _____, localizada no endereço _____ (endereço da sede da OSC) _____ inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que a OSC e seus dirigentes não se submetem as vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014, a saber:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: ("Caput" do inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

a - for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015).

b - for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

c - a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Alínea acrescida pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c - a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d - a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a - cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

c - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

São Paulo do Potengi/RN, _____ de _____ 20XX.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61

Site: www.saopaulodopotengi.rn.gov.br

Fone: (84) 3251-4910

ANEXO IX - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

DECLARAÇÃO NÃO OCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES (art. 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014)

Ao Município de São Paulo do Potengi
Secretaria Municipal de Saúde

Sra. Secretária,

Eu _____ (Nome do representante) _____, representante legal da _____ (nome da OSC) _____, localizada no endereço _____ (endereço da sede da OSC) _____ inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, instalações físicas, condições materiais e recursos humanos condizentes com as necessidades GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS EM UNIDADES DE SAÚDE DA REDE ASSISTENCIAL E DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE SÃO PAULO DO POTENGI/RN.

São Paulo do Potengi/RN, _____ de _____ 20XX.

Nome do Representante Legal - CPF